



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 61/2021

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Colinas do Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 27.843.916/0001-60	
Endereço: Av. Rio Branco nº1281	Bairro: Lidine	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-019
Telefone: (34) 99919-6993	E-mail: <a href="mailto:danyrosa@hotmail.com">danyrosa@hotmail.com</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Antiga Fazenda Campo Alegre, Gleba SP01	Área Total (ha): 22,45
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 191.413	Município/UF: Uberlândia - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - zona urbana

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2223	hectare	22K	787.882	7.900.267

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2223	hectare	22K	787.882	7.900.267

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento urbano	Loteamento de solo urbano - Dissipador de energia cinética (água pluvial)	22,45

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		22,45

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/06/2021

Data da vistoria: 22/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2021

## 2. OBJETIVO

Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,2223 ha para instalação de dissipador de energia cinética (água pluvial) para atender a implantação de loteamento de solo urbano.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa Colinas do Sul Empreendimentos Imobiliários é proprietária da antiga Fazenda Campo Alegre Gleba SP01 - matrícula 194.413, com área total de 22,45 ha, localizada na zona urbana do município de Uberlândia que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade encontra-se dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 788.303 e 7.899.503, a referida área de intervenção encontra-se antropizada e desprovida de vegetação arbórea.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica, imóvel em zona urbana

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada:xxxxx ha

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

*Não se aplica*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado trata-se de Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,2223 ha para instalação de dissipador de energia cinética (água pluvial) para atender a implantação de loteamento de solo urbano.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 12/04/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento de solo urbano
- Atividades licenciadas: Loteamento de solo urbano - ainda não possui licença
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 22/06/2021, fui acompanhado pela consultoria do empreendimento. O imóvel encontra-se dentro da zona urbana de Uberlândia. Na oportunidade também foi vistoriado o local onde será executado o PTRF referente à medida compensatória pela intervenção em APP, trata-se de uma APP antropizada e desprovida de vegetação arbórea, degradada pela ação humana com o passar dos anos.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 11%. A menor cota é a de 856 m e a maior a de 866 m, conforme levantamento planimétrico.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Hidrografia: Córrego da Laje ou da Lagoinha, afluente direto do Rio Uberabinha, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu restrito. A fitofisionomia predominante na área da Gleba SP01 era o cerrado strictu sensu, que está antropizado e descaracterizado.
- Fauna: por se tratar de áreas antropizadas e de estar inserida na zona urbana, não se observa animais de grande porte, pois estes são mais sensíveis a modificações ambientais e dependem dos recursos ambientais para sua sobrevivência. A avifauna é o grupo com maior densidade na região e também o mais afetado devido à urbanização existente na região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica e locacional, pois a área em questão está dentro da zona urbana, literalmente inserida dentro de um bairro já existente, e esse é o ponto mais baixo em relação ao empreendimento em geral.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para o corte de árvores requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento. Na área em questão pudemos identificar espécies protegidas por Lei que serão suprimidas de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes de intervenção em APP são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Colinas do Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda** conforme consta nos autos, para a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,2223ha, na Antiga Fazenda Campo Alegre, Gleba SP01, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 191.413 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 22,45 ha e conforme informado na AV2-191.413 o imóvel desta matrícula está inserido no perímetro urbano desta cidade de acordo com a Lei Municipal nº. 11.819/2014 e Lei Complementar 525/2011.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a instalação de dissipador de energia cinética (água pluvial) para a implantação do empreendimento loteamento de solo urbano. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 é passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS para a atividade de “loteamento de solo urbano”. É importante salientar que o empreendimento não está localizado próximo a Unidade de Conservação.

5 – Foi apresentada manifestação do DERMG e também “Termo de licenciamento para uso/ocupação de faixa de domínio de rodovia sob circunscrição ou jurisdição do DER/MG” com validade até 31/12/2021, considerando-se renovado a cada ano civil, conforme item 6 do respectivo Termo;

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive declaração de alternativa técnica locacional, PTRF, anuência do DERMG (conforme documento SEI 28646451) e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

7 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,2223ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “b” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,2223 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS/RAS, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,2223 ha, localizada na propriedade antiga Fazenda Campo Alegre, Gleba SP01. Fica também estabelecido a comprovação através de relatório técnico e fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP.*

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2223 ha, tendo como coordenadas de referência 787.882 x e 7.900.267 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, com o objetivo de recuperar a APP do córrego da Lage.*

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Conforme DAIA nº **2100.01.0027422/2020-22** - Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7055 ha, tendo como coordenadas de referência 787.710 / 7.900.206 e 787.882 / 7.900.267 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, com objetivo de recuperar a APP do córrego da Lage, sendo que dentre as espécies a serem utilizadas

estão 65 ipês amarelo e 20 pequis como medida compensatória pela supressão de 13 ipês amarelo e 3 pequis. Prazo: Após deferimento do licenciamento ambiental conforme cronograma presente no PTRF;

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2223 ha, tendo como coordenadas de referência 787.882 x e 7.900.267 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade plantio, com o objetivo de recuperar a APP do córrego da Lage, seis meses após a obtenção do Licenciamento Ambiental e com o início das obras.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos, conforme cronograma de execução, esse PTRF será realizado nas áreas de APP desprovidas de vegetação arbórea, ou seja, às margens do córrego da Lage, conforme locação no mapa anexado ao processo.	6 meses após o licenciamento ambiental e início das obras
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos, conforme cronograma de execução.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 25/06/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31100947** e o código CRC **A19E148E**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0025780/2021-24

SEI nº 31100947